



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

Nº 26/18-AQ

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E JP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, JP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.746.899/0001-66, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por ADRIANO DE CARVALHO ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº portador do CPF nº 805.172.265-53, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2018/11267, relativo ao Pregão Eletrônico nº 051/2017, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 051/2017 devidamente homologada em 04/09/2017, e publicação no DPJ, edição de 05/09/2017, obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento de bebedouros, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

TJADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

PA  
FLS.  
Ass.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em editais e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado pelo **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequências de erros, imprudência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidirem venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quadros de obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e disponíveis.

TJADM201811267V01



CONSULTORIA  
VISTO  
★



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

- infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
  - l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
  - m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
  - n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>JP COMÉRCIO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME</b>
	<b>CNPJ: 21.746.899/0001-66</b>
<b>QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL:</b>	





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

ITEM	LOTE 4	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$
1	<b>BEBEDOURO</b> , elétrico, para garrafão de água mineral de 20(vinte) litros, tipo coluna, capacidade mínima para armazenamento no reservatório de 2 (dois) litros, gabinete totalmente confeccionado em chapa galvanizada e pintada com tinta em pó a base de epóxi, duas torneiras de fácil manuseio (natural e gelada) em plástico de alta resistência, tubulações em cobre externas ao reservatório, reservatório e dutos em materiais 100% não tóxicos, compressor silencioso de alto desempenho e consumo não superior a 195 watts/h, não usar como elemento refrigeração gás CFC, tensão de 110 volts. Dimensões do gabinete: altura mínima de 90 mm e máxima de 1.000 mm, largura mínima de 300 mm e máxima de 350mm.	un	50	391,23	19.561,50
2	<b>BEBEDOURO</b> , elétrico, para garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros, tipo coluna, capacidade mínima para armazenamento no reservatório de 2 (dois) litros, gabinete totalmente confeccionado em chapa galvanizada e pintada com tinta em pó a base de epóxi, duas torneiras de fácil manuseio ( natural e gelada ) em plástico de alta resistência, tubulações em cobre externas ao reservatório, reservatório e dutos em materiais 100% não tóxicos, compressor silencioso de alto desempenho e consumo não superior a 195 watts/h, não usar como elemento refrigeração gás CFC, tensão de 220 volts. Dimensões do gabinete: altura mínima de 90 mm e máxima de 1.000 mm, largura mínima de 300 mm e máxima, de 350 mm.	un	30	422,23	12.666,90
3	<b>Bebedouro de pressão</b> , compressor para refrigeração nacional silencioso e de alto rendimento, gabinete em aço inox polido, duas torneiras em latão cromado; jato para boca e uma para copo - ambas com regulagem de jato, pia em aço inoxidável reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa, filtro de água com carvão ativado, vela sinterizada e prata coloidal, termostato para ajuste de temperatura de 4°C à 15°C, gás refrigerante que não agride a natureza, rendimento de 4 litros de água gelada por hora, certificado pelo INMETRO qualidade da água e segurança, tensão 110 Volts, dimensões de 96 x 66 x 29 cm (podendo variar 20% para +/-) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação	un	15	581,76	8.726,40
4	<b>Bebedouro de pressão</b> , compressor para refrigeração nacional silencioso e de alto rendimento, gabinete em aço inox polido, duas torneiras em latão cromado; jato para boca e uma para copo - ambas com regulagem de jato, pia em aço inoxidável reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa, filtro de água com carvão ativado, vela sinterizada e prata coloidal, termostato para ajuste de temperatura de 4°C à 15°C, gás refrigerante que não agride a natureza, rendimento de 4 litros de água gelada por hora, certificado pelo INMETRO qualidade da água e segurança, tensão 220 Volts, dimensões de 96 x 66 x 29 cm (podendo variar 20% para +/-) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação	un	10	583,10	5.831,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4 = R\$ 46.785,80</b>					



T.JADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

**Parágrafo primeiro:** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 46.785,80 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

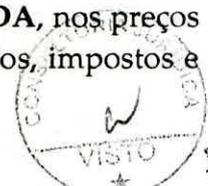
**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e

TJADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267



taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666/03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas cujo prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento e execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços e fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim o cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou



T.JADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267



complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA OITAVA – Parágrafo primeiro:** A duração do contrato será regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Instrumento do Contrato.

**Parágrafo quarto:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**Parágrafo quinto:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267



## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

**CLÁUSULA NONA** - Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do presente contrato.

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, descontada da garantia do contratado faltoso— quando exigida, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá



TJADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo quarto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo quinto:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sexto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267



- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. da Lei nº 9.433/05.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **(vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a de motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supres resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Submete-se, o presente contrato às disposi contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federa 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 4 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicá obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



TJADM201811267V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/11267

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento despesa	deSUB-ELEMENTO
0003-DSP	113/120/313/ 320	5341/5442	4490-52	52-01

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 25 de ABRIL de 2018.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

\_\_\_\_\_  
Wolerton Souza de Brito

Testemunhas (nome CPF)

038796615-37

\_\_\_\_\_  
JP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADRIANO DE CARVALHO ALMEIDA SANTOS

\_\_\_\_\_  
Testemunhas (nome CPF)



Aguiar



TJADM201811267V01



TJADM201811267V01